

A preservação do patrimônio histórico e arquitetônico urbano: Avaliação dos Planos Diretores

The Preservation of Urban Historical and Architectural Heritage: Evaluation of Master Plans

La Preservación del Patrimonio Histórico y Arquitectónico Urbano: Evaluación de los Planes Directores

Anderson Saccol Ferreira

Professor Doutorando, Unoesc, Brasil.
anderson.ferreira@unoesc.edu.br

Queila de Ramos Giacomini

Professora Mestre, Unoesc, Brasil.
queila.giacomini@unoesc.edu.br

Lucas Henrique Muniz

Graduando, Unoesc, Brasil.
lucashmuniz@hotmail.com

Rejane Bolzan Lunkes

Professora Mestre, Unoesc, Brasil.
rejanebolzanlunkes@hotmail.com

Natalia Fazolo

Professora especialista, Unoesc, Brasil.
nati.fazolo@hotmail.com

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar como os planos diretores municipais estão organizados para preservação arquitetônica das cidades. O universo do estudo foram os municípios de Chapecó e Concórdia localizados no Oeste do Estado de Santa Catarina. Adotou-se como procedimento metodológico a pesquisa documental por meio de legislações municipais que norteiam o seu desenvolvimento e a proteção do patrimônio histórico dos municípios. Os resultados alcançados apontam que os municípios possuem em seus planos diretores as premissas que regem a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico. Ambos os planos diretores contemplam a Lei 10.257 de 2001, mas possuem baixo indicador de recursos na cultura e pouco investimento em cultura per capita e sobre a receita corrente líquida.

PALAVRAS-CHAVE: Preservação arquitetônica. Plano Diretor. Lei 10.257. Patrimônio histórico.

SUMMARY

The research aimed to analyze how the municipal master plans are organized for the architectural preservation of cities. The study universe was the cities of Chapecó and Concordia located in the west of the State of Santa Catarina. Documentary research was adopted as a methodological procedure through municipal legislation that guides its development and the protection of the historical heritage of the municipalities. The results achieved show that the municipalities have in their master plans the premises that govern the protection of historical, artistic, cultural, urban, archeological and landscape heritage. Both master plans contemplate Law 10,257 of 2001, but have a low indicator of resources in culture and little investment in culture per capita and on current net revenue.

KEYWORDS: Architectural preservation. Master plans. Chapeco. Concordia.

RESUMEN

La investigación tuvo como objetivo analizar cómo se organizan los planes directores municipales para la preservación arquitectónica de las ciudades. El universo de estudio fueron las ciudades de Chapecó y Concordia ubicadas en el occidente del Estado de Santa Catarina. La investigación documental se adoptó como un procedimiento metodológico a través de la legislación municipal que orienta su desarrollo y la protección del patrimonio histórico de los municipios. Los resultados obtenidos muestran que los municipios tienen en sus planes directores las premisas que rigen la protección del patrimonio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico y paisajístico. Ambos planes maestros contemplan la Ley 10.257 de 2001, pero tienen un bajo indicador de recursos en cultura y poca inversión en cultura per cápita y sobre el ingreso neto corriente.

PALABRAS CLAVE: Conservación arquitectónica. Planes maestros. Chapeco Concordia.

1 INTRODUÇÃO

As cidades estão em constante crescimento na contemporaneidade. Muitas crescem de forma desordenada, e todo esse aumento gera problemas que comprometem a sustentabilidade nos aspectos ambientais, econômicos e sociais das cidades (NEIROTTI, *et al.*, 2014). A preservação arquitetônica das cidades está diretamente relacionada às questões sociais, culturais e históricas de uma determinada região. Conforme as cidades crescem, muitas intervenções ocorrem nas estruturas das edificações como mudança de cores, ornamentos, texturas e fachadas sem fundamentos culturais ou são demolidas (KÜHL, 2009). Quando escolhidos para representar os bens culturais como forma de valorizar o patrimônio da cidade há uma negação dos reais interesses históricos, memoriais e simbólicos da edificação, e por sua vez desprezam os valores de sua tutela (KÜHL, 2009).

O patrimônio é aquilo que a sociedade atribui como valores de seu interesse histórico, da cultura, da arquitetura, e pode ser de natureza material ou imaterial, de forma individual ou em conjunto, mas deve referenciar a identidade, a memória da sociedade (BRASIL, 1988). Nesse contexto, segue a indagação: as cidades estão organizadas para preservar sua arquitetura e seu patrimônio histórico? De que forma a preservação arquitetônica ocorre? O objetivo dessa pesquisa é analisar como os planos diretores municipais estão organizados para preservação arquitetônica das cidades.

O universo da pesquisa são municípios de médio porte localizados na região Oeste do Estado de Santa Catarina, tendo como município Concórdia e Chapecó. Para a sociedade torna-se importante investigar como os planos diretores estão articulados de forma a preservar a arquitetura, a identidade, a cultura e a memória da sociedade de uma determinada localidade. Esse estudo tem como método a pesquisa documental, em que se buscou minuciosamente encontrar um norteador de proteção do patrimônio cultural, arquitetônico e histórico das cidades. Assim, analisou-se a Lei 10.257 de 2001, Decreto de Lei n. 25, planos diretores municipais e leis complementares.

Como resultados percebeu-se que há uma semelhança das diretrizes das legislações analisadas com a literatura à luz das premissas dos autores citados por Feilden, (2003), Tweed e Sutherland, (2007), Marilena, (2010); Yung *et al.*, (2017), Ferreira, (2018) e Oppong *et al.*, (2018) além de possuírem mecanismos atrelados a Lei Federal 10.257 e ao e o Decreto de Lei n. 25 de 1937.

Outro fator encontrado é que ambos os municípios possuem deficiência nos indicadores referentes a recursos na cultura com baixo investimento em cultura per capita e sobre a receita corrente líquida. Além dessa introdução o artigo está dividido em desenvolvimento com as cidades e a preservação do patrimônio arquitetônico, procedimentos metodológicos e resultados, finalizando com as considerações finais.

2 CIDADES E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO

Os núcleos urbanizados ocupam cerca de 2% da massa da terra, e os residentes desses núcleos consomem mais de três quartos dos recursos naturais do mundo (NAM; PARDO, 2011). Apesar de sua ocupação ser pequena em relação ao todo, o crescimento desses núcleos urbanos em muitos casos é desordenado, e aumenta a variedade de problemas que comprometem toda a sustentabilidade das cidades contemporâneas (NEIROTTI, *et al.*, 2014). Vale destacar que um

dos eixos da sustentabilidade estão diretamente relacionadas as dimensões socioculturais, e nesse caso a preservação da cultura, da arquitetura e da história das cidades.

O Estatuto da Cidade aborda essa preservação tornando como uma das diretrizes gerais do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbano, ou seja, ela traz a “[...] proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico [...]” dos municípios (BRASIL, 2001).

A materialização dessa legislação se faz por meio de Leis Complementares e do plano diretor. Mas não é comum essa abordagem nos planos diretores, e quando se faz presente as ações não são concretizadas. Outra relação apontada por Furari e Pelegrini (p.79, 2009) é “[...] que muitos gestores caracterizem o patrimônio como um sinônimo de algo alheio, velho e distante.”

Para Ferreira (2017), a arquitetura vernacular, herdada pelos fundadores do município, com o passar dos anos passa a ser substituída por edificações contemporâneas, perdendo aos poucos a história da cultura. As cidades que exploram a história e a cultura como turismo e criam “[...] mecanismos atrelados ao Plano Diretor para a preservação daquilo que configura o seu patrimônio.” (FERREIRA, p.79, 2018).

Na ótica de Gazzoni, Ferreira e Espírito Santo (2020), “a arquitetura de um determinado local pode estar voltada às manifestações artísticas e culturais de uma região, além de servir como função usual e pragmática para atender e desempenhar as necessidades e determinações arquitetônicas ela desempenha um incomensurável papel para a formação e identidade local expressando seu tempo e a sua história.

Essa relação está configurada no Decreto-Lei nº 25 onde constitui o patrimônio o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, e que traz valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937) ou seja, a arquitetura pode ser configurada como bens móveis está vinculada ao tempo e a história de uma localidade, expressando de forma singular o contexto da colonização ou de uma determinada passagem da civilização local. Essas características devem ser organizadas de tal forma que o plano diretor possa expor informações de preservação do patrimônio local.

É por meio do plano diretor que a cidade irá construir o planejamento estratégico, visando o desenvolvimento da cidade de forma que envolva as políticas públicas conforme sua realidade (WEBER; FRANQUI, 2017). Nesse caso, há como construir políticas públicas que possam garantir a proteção do patrimônio cultural, artístico e arquitetônico das cidades, além de ser fonte de turismo e movimentar as atividades econômicas.

Para Carvalho e Braga (2001), Brasil (2001), o plano diretor tem esse papel de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade, é o instrumento básico da política da cidade. Assim fica a cargo do município a identificação, conservação e gestão de áreas históricas, as quais devem estar atreladas nas abordagens do planejamento urbano com enfoque as características físicas, econômicas e socioculturais (KIRUTHIGA; THIRUMARAN, 2021).

Em muitos locais como Ásia a aceleração da urbanização resulta em declínios do patrimônio construído (ZHANG; WAN, 2015). Mas os municípios podem aproveitar para explorar o turismo, pois ele está vivo e bem em mercados associados à exploração turística e comerciais (AMIN, 2018). De fato, a expansão territorial atrelada ao crescimento populacional passa a ser encarado por pessoas e empresas de forma benéfica e existe um potencial de perda de áreas históricas, as quais apontam um valor significativo para as pessoas (KIRUTHIGA; THIRUMARAN, 2021).

Conforme Susan (2011), houve no século XX um influxo do modernismo de reconstrução em grande escala que passou a estimular mudanças nas quais rejeitam a arquitetura vernacular, técnicas de construção tradicionais em prol de métodos mais modernos. Essa relação apontada pela autora é perceptível nos maiores centros urbanos propagados para os centros menores, como uso de fachadas inteiras em vidros e metais que descaracterizam as edificações (SUSAN, 2011.) O comércio que migrou para esse núcleo pressiona por novas intervenções arquitetônicas, acreditando que as edificações históricas sacrificam seus valores patrimoniais por uma nova visão contemporânea (TWEED; SUTHERLAND, 2007).

Novas construções que surgem em substituição de antigas extinguem a essência social e cultural da cidade eliminando o senso de identidade e lugar das pessoas (MARILENA, 2010; YUNG *et al.*, 2017). O significado arquitetônico, estético, histórico e cultural do patrimônio construído ao longo dos anos passou a perder espaço no planejamento urbano das cidades para as gerações presentes e futuras (FEILDEN, 2003, OPPONG *et al.*, 2018).

Mesmo nestas cidades pequenas e novas possuem sua arquitetura particular que reflete a um momento da história das pessoas daquela época. E dessa forma, o planejamento urbano das cidades deve levar em consideração o contexto sociocultural, socioeconômico e histórico das edificações (BEATRIZ; FRANCISCO, 2018). Há formas de articular o planejamento urbano das cidades para que consigam proteger seu patrimônio histórico, e essa articulação ocorre por meio do plano diretor municipal, onde a abertura na redação do seu texto deve possibilitar futuras implantações de políticas públicas voltadas para a proteção dessas edificações e áreas urbanas. Nessa ótica, esses planos devem almejar a inclusão promovendo a discussão com os habitantes (OLIVEIRA E FERREIRA, 2021). Assim, é possível identificar e definir o que é relevante para ser preservado e dessa maneira, direcionar políticas públicas para nortear a proteção do patrimônio cultural, arquitetônico e histórico das cidades.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa analisou dois municípios de médio porte, localizados no Oeste Catarinense. Dentre eles tem-se Concórdia e Chapecó conforme Figura 1. A escolha dos municípios ocorre pela localização geográfica por aproximação e pelo porte territorial, além da correlação em atividades industriais, agrícolas e comerciais.

Figura 1- Localização geográfica dos municípios estudados



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010).

O estudo parte de uma análise documental que permite investigar documentos que não sofreram nenhum tratamento analítico (HELDER, 2006). Esse modelo de pesquisa pode extrair informações ampliando o entendimento dos objetivos, que nesse caso, partem de uma contextualização histórica e sociocultural de uma determinada região (FERREIRA, 2019). Nessa ótica, o documento escrito aponta uma fonte extremamente importante para a pesquisa, pois ela é uma forma de reconstituição referente a um passado relativamente distante (CELLARD, 2008).

Para a pesquisa documental foram utilizados documentos como a Lei Federal 10.257 de 2001, mais conhecida como Estatuto das Cidades que estabelece diretrizes gerais da política urbana (BRASIL, 2001). Já o Decreto de Lei n. 25 destaca a forma de organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (BRASIL, 1937).

Nos municípios foram verificadas legislações complementares municipais como: Lei Complementar Nº 185, de 2001, Lei Nº 1925, 2018, Lei Nº 5.278, de 2019 e Decreto Nº 6.676, 2021 para o município de Concórdia (SC). Já para o município de Chapecó foi analisada a Lei Complementar Nº 541, de 2014.

Com base na análise documental, este procedimento metodológico fornece uma sólida estrutura para a investigação, permitindo a exploração de documentos não tratados anteriormente. Esses documentos se revelaram valiosos para ampliar a compreensão dos objetivos da pesquisa, que se baseiam na contextualização histórica e sociocultural de uma região específica.

A pesquisa documental desempenha um papel fundamental na identificação de fontes essenciais para a reconstituição do passado e na compreensão das políticas que regem a proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, permitindo uma análise mais abrangente e embasada. Este método se apresenta como uma base para o desenvolvimento de estudos posteriores e tomadas de decisão informadas no contexto da preservação do patrimônio urbano.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Atualmente o estado Catarinense conta com 295 municípios e população estimada em 7,165 milhões habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019). Parte dessa população encontra-se na região oeste do estado, sendo que há 224.013 habitantes no município de Chapecó e 75.167 em Concórdia (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020).

Ao realizar uma leitura dos indicadores de desenvolvimento municipal sustentável, os quais, são descritos em uma faixa métrica de 0 a 1 tem-se para o município de Concórdia na dimensão sociocultural 0.83, na econômica 0.70, na ambiental 0.43 e no político institucional 0.71 (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2020). O indicador cultura apresenta um nível de ações com 0.73, sendo que a estrutura de gestão para promoção da cultura apresenta 0.70, isso porque não a um fundo municipal de cultura exclusivo e o indicador de plano municipal de cultura corresponde a 50% de atendimento (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2020).

Já a infraestrutura cultural apresenta indicador com 96% e 87% nas iniciativas culturais da sociedade. Apenas o indicador de recursos na cultura permanece baixo, com investimento em cultura per capita R\$27,50, ou seja, o investimento em cultura sobre a receita corrente líquida é de 20% (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2020). O município apresenta a Lei Complementar nº 185 de 2001 com os artigos Art. 60 e 86, que trata sobre a proteção do patrimônio, além da Lei Complementar Nº1925 de 2018 que cria o órgão competente para gerir a proteção do patrimônio histórico, artístico e natural do município. Por fim, a Lei nº 5.278 de 2019 que traz diretrizes acerca do plano municipal de cultura.

Verificou-se o município de Chapecó, obtendo os seguintes resultados nos indicadores de desenvolvimento sustentável municipal. A dimensão sociocultural com 0.789, a econômica com 0.699, a ambiental em 0.508 e a dimensão político institucional 0.605 (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2020). Já a subdimensão cultura, do município apresenta bons indicadores sendo 0.843, há adesão ao sistema nacional de cultura, ao conselho de política cultural, tendo fundo municipal de cultura exclusivo, com legislação de proteção ao patrimônio cultural material ou imaterial e plano municipal de cultura (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2020). Da mesma forma, um alto indicador em iniciativas culturais da sociedade, apresenta um baixo investimento em cultura sobre a receita corrente líquida, onde esse indicador apresenta 0.246 (FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS, 2020).

Conforme apontado no quadro 1, o município conta por meio da Lei Complementar nº 541, de 26 de novembro de 2014, denominada plano diretor municipal, nos Art. 9º, 68, 380, 421 e 430 instrumentos voltados para proteção do patrimônio cultural, arquitetônico e histórico do município. Além disso, o município conta com a Lei Nº 3531 que trata ações para a proteção do patrimônio cultural da cidade (MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, 1993, 2010; 2014).

Quadro 1 – Legislação de proteção do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural dos municípios.

Município	Lei complementar e Plano Diretor	Descritores
Concórdia	LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 11 DE MAIO DE 2001.	<p>Art. 60 Os proprietários dos imóveis poderão exercer em outro local ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei, ainda não exercida nos seguintes casos</p> <p>Art. 86 Os proprietários que conservarem fachadas com valor histórico, arquitetônico, cultural e/ou artístico, poderão receber incentivo quanto aos parâmetros urbanísticos.</p>
	LEI Nº 1925, 2018	A proteção do patrimônio histórico, artístico e natural do município e cria o órgão competente.
	DECRETO Nº 6.676, DE 15 DE JULHO DE 2021.	Tomba como patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do município de concórdia, o monumento artístico localizado no km 93 da Rodovia Transbrasiliana - BR 153.
	LEI Nº 5.278, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.	Plano Municipal de Cultura de Concórdia.
Chapecó	LEI COMPLEMENTAR Nº 541, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.	<p>Art. 9º Constituem objetivos gerais do PDC: XI - proteger, preservar e recuperar o patrimônio histórico e cultural do Município;</p> <p>Art. 35 Este programa promove a identificação das potencialidades, o resgate e a valorização do patrimônio cultural e de interesse turístico do Município, objetivando a preservação e o desenvolvimento dos espaços diversificados ambientalmente, culturalmente e etnicamente.</p> <p>Art. 68 A Área Especial de Preservação do Ambiente Cultural, é constituída pelo imóvel ou área tombada por legislação municipal, estadual ou federal, destinada à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como monumento, sítio, edifício ou conjunto urbano.</p> <p>Art. 380 Fica excluído das obrigações de Parcelar, Edificar ou Utilizar Compulsoriamente, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar, o imóvel que: IX - seja de interesse do patrimônio cultural, tombado, provisória ou definitivamente, por órgão competente;</p> <p>Art. 421 Transferência do Direito de Construir é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento básico previsto neste PDC, quando o referido imóvel for utilizado para os fins de: § 3º O imóvel que possuir edificação considerada de interesse público para preservação do patrimônio histórico e cultural poderá transferir a totalidade do seu potencial construtivo básico.</p> <p>Art. 430 A Operação Urbana Consorciada tem como finalidades: VI - valorização e qualificação do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;</p> <p>VIII - identificação e avaliação dos impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na área de influência relacionada durante as obras de implantação, quando for o caso, e após a entrada em operação, considerando os seguintes conteúdos: d) relação do</p>

		empreendimento ou atividade com o patrimônio ambiental natural e construído, arqueológico, arquitetônico, etnográfico, histórico ou paisagístico, com seus entornos no que se refere à conservação, à apreensão visual, à valorização dos bens já consolidados e os de interesse à elementos de arte pública, ambiências urbanas criadas;
	LEI Nº 3531 - DE 25 DE JUNHO DE 1993.	Dispõe sobre a ação de proteção do patrimônio cultural do município, com outras providencias.
	LEI Nº 5892, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.	Dispõe sobre a criação do sistema municipal de cultura e dá outras providências.

Fonte: Concórdia (2001, 2018, 2019, 2021), Chapecó (1993,2010, 2014)

A Lei 10.257, aponta como um dos objetivos da política urbana e pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana a “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico” (BRASIL, 2001). Ela condiz com os planos diretores analisados, ambos apontaram em sua estrutura a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico.

Percebe-se que ambos os municípios possuem Leis específicas dentro dos planos diretores municipais com finalidade de proteção do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico do município. Concórdia por sua vez possui o serviço do patrimônio histórico, artístico e natural do município – SPHAM criado em 2002 pela lei nº 3425 (MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, 2002).

Percebeu-se que a Lei Federal 10.257 de 2001, e o Decreto de Lei n. 25 de 1937 são atendidos, pois a forma em que a legislação está disposta norteia o município e direciona para o futuro sustentável. Ressalta-se que instrumentos como a transferência do direito de construir, uso e ocupação do solo instituído nos planos diretores possuem o viés de proteção, além de que eles possuem no zoneamento uma área especial de preservação do ambiente cultural.

Os dois municípios analisados possuem na redação das legislações o que configura seu patrimônio histórico e artístico, sendo estes os bens móveis e imóveis existentes no seu território e que há interesse público com vinculação a fatos históricos notáveis com valor notável para cultural e esta afirmação vai de encontro com a literatura.

O cenário traçado nesse estudo revela a importância atribuída à preservação do patrimônio histórico e cultural nos municípios de Concórdia e Chapecó, ambos situados na região oeste do Estado de Santa Catarina. A abordagem de indicadores de desenvolvimento sustentável fornece uma visão detalhada das dimensões socioculturais, econômicas, ambientais e político-institucionais, com um foco específico na cultura e no patrimônio histórico. Através de suas legislações e planos diretores municipais, ambos os municípios buscam preservar e promover seus bens culturais, históricos e arquitetônicos, alinhados com as diretrizes nacionais de preservação do patrimônio.

No entanto, há desafios, como o baixo investimento em cultura em relação à receita corrente líquida, ressaltando a necessidade de uma alocação mais significativa de recursos para fortalecer as iniciativas culturais. Além disso, a comparação entre Concórdia e Chapecó revela disparidades nas estratégias de preservação e destaca a importância da partilha de melhores práticas entre municípios para promover uma proteção eficaz do patrimônio histórico e arquitetônico.

Em última análise pode-se destacar que a preservação do patrimônio enriquece a identidade cultural das comunidades e contribui para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida, tornando-se um elemento fundamental na construção de um futuro mais resiliente e próspero para esses municípios. Portanto, a continuidade dos esforços de preservação e o aprimoramento das políticas e investimentos culturais são vitais para manter e enriquecer o legado cultural e histórico dessas comunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar como os planos diretores municipais estão organizados para preservação arquitetônica das cidades. A questão de pesquisa foi respondida descrevendo que os municípios possuem em seus planos diretores instrumentos que depõem diretrizes para preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico. Ainda, apontar que estes instrumentos vão ao encontro das legislações nacionais como a Lei 10.257 de 2001 e o Decreto de Lei n. 25 de 1937.

Ressalta que estas diretrizes vão ao encontro das premissas da literatura citadas por Tweed e Sutherland, (2007), Marilena, 2010; Yung *et al.*, (2017), Ferreira, (2018) e Feilden, 2003, Oppong *et al.*, (2018). A pesquisa constatou que ambas as cidades possuem deficiência nos indicadores referentes a recursos na cultura com baixo investimento em cultura per capita e sobre a receita corrente líquida.

As contribuições do estudo apontam que os municípios possuem legislações pertinentes com foco na proteção do patrimônio, mas que podem ser melhoradas de forma a garantir a preservação do patrimônio. O estudo apresentado possui algumas limitações que merecem ser consideradas. Primeiramente, ele se concentra em apenas dois municípios de Santa Catarina, Concórdia e Chapecó.

Portanto, os resultados e conclusões derivados desse estudo podem não ser diretamente generalizáveis para outros municípios do estado ou do país. Uma abordagem mais abrangente de amostra pode fornecer uma visão mais completa das práticas de preservação do patrimônio histórico e cultural em nível municipal. Outra limitação está na análise documental, por meio das legislações municipais. Além disso, percebeu-se que a verificação documental é válida, mas a contribuição de outros métodos de pesquisa pode aumentar significativamente a relevância do estudo, como é o caso do estudo de caso e da aplicação das diretrizes na prática dos municípios.

Além disso, o estudo se baseia principalmente em dados quantitativos e na análise de indicadores de desenvolvimento sustentável. Embora essas métricas forneçam informações valiosas, uma abordagem qualitativa mais aprofundada, como entrevistas com stakeholders locais e comunidades envolvidas na preservação do patrimônio, poderia fornecer uma compreensão mais rica das práticas e desafios enfrentados.

No que diz respeito às contribuições, o estudo fornece uma visão valiosa das políticas e práticas de preservação do patrimônio histórico e cultural em Concórdia e Chapecó. Isso pode servir como um ponto de partida para outros pesquisadores e formuladores de políticas interessados em explorar iniciativas semelhantes em diferentes municípios. Além disso, o estudo destaca a importância de indicadores de desenvolvimento sustentável na avaliação de políticas de preservação do patrimônio, o que pode ser útil em contextos mais amplos de planejamento urbano e cultural.

Recomenda-se para futuros estudos analisar como ocorre nos municípios a aplicação das legislações analisadas, e se elas contribuem para preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico de cada um dos municípios. Além disso, futuros estudos podem aprofundar a análise comparativa entre diferentes municípios e estados, a fim de identificar as melhores práticas e lições a serem compartilhadas. Da mesma maneira, uma investigação mais detalhada sobre as percepções das comunidades locais em relação à preservação do patrimônio e seu impacto na qualidade de vida poderia fornecer insights valiosos.

Deve-se considerar estudos de caso que explorem o impacto econômico e social da preservação do patrimônio, bem como o envolvimento da comunidade e a sustentabilidade a longo prazo dessas iniciativas. Essas pesquisas podem enriquecer ainda mais o campo da preservação do patrimônio histórico e cultural e contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e abrangentes.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc).

REFERÊNCIAS

- AMIN, H. M. The impact of heritage decline on urban social life. *Journal of Environmental Psychology*. v. 55, 2018, p. 34-47. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.jenvp.2017.12.002>
- BEATRIZ, M. P.; FRANCISCO, J. N. G. Housing building typology definition in a historical area based on a case study: The Valley, Spain, *Cities*, v. 72, 2018, p. 1 – 7. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2017.07.020>
- BRASIL. Constituição. **República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do patrimônio histórico nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del0025.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- CARVALHO, Pompeu F. de; BRAGA, Roberto (orgs.) **Perspectivas de Gestão Ambiental em Cidades Médias**. Rio Claro: LPM-UNESP, 2001. p. 95 a 109.
- CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.
- FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. **Sistema de Indicadores de desenvolvimento Municipal Sustentável**. Chapecó. 2020. Disponível em: <https://indicadores.fecam.org.br/indicadores/indice/municipal/ano/2020/codMunicipio/67> Acessado em 31 de agosto de 2021.
- FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS. **Sistema de Indicadores de desenvolvimento Municipal Sustentável**. Concordia. 2020. Disponível em:

<https://indicadores.fecam.org.br/indicadores/indice/municipal/ano/2020/codMunicipio/69> Acessado em 31 de agosto de 2021.

FEILDEN, B. **Conservation of Historic Buildings**. 3rd Edition. London, 2003. DOI:
<https://doi.org/10.4324/9780080502915>

FERREIRA, A. S. **Custos de implantação da infraestrutura urbana em pequenos municípios: suporte para os gestores públicos**. 2019. p.149. Desenvolvimento de solução e inovações na forma de sistema de gestão (Mestrado Profissional em Administração) UNOESC Universidade do Oeste de Santa Catarina. Chapecó, 2019.

FERREIRA, A. S. O plano diretor como instrumento de planejamento do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico em pequenos municípios. **Unoesc & Ciência** - ACSA Joaçaba, v. 8, n. 1, p. 77-84, jan./jun. 2017.

FUNARI, P. P. A.; PELEGRINI, S. C. **Patrimônio histórico cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

GAZZONI, L., FERREIRA, A. S., ESPÍRITO SANTO, E. R. do., Recuperação e reabilitação arquitetônicas do Anfiteatro de Imagem, Luz e Som de Irani/SC. **Technology Sciences**. v.2, n.2, 2020. p. 14-29.

DOI: <https://doi.org/10.6008/CBPC2674-6425.2020.002.0002>

HELDER, R. R. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Áreas Territoriais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE cidades, estimativa populacional**. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE cidades, estimativa populacional**. 2020.

KIRUTHIGA, K.; THIRUMARAN, K. Effects of urbanization on historical heritage buildings in Kumbakonam, Tamilnadu, India. **Frontiers of Architectural Research**, v.10, n. 1, March 2021, p. 220-221DOI:

<https://doi.org/10.1016/j.foar.2018.09.002>

KÜHL, Beatriz Mugayar. **Preservação do Patrimônio Arquitetônico da Industrialização: Problemas Teóricos de Restauro**.Cotia: Ateliê / FAPESP, 2009.

MARILENA, V. **A definition of cultural heritage: From the tangible to the intangible**. 2010.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. **Lei Complementar Nº 541, de 26 de novembro de 2014**. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-complementar/2014/54/541/lei-complementar-n-541-2014-aprova-o-plano-diretor-de-chapeco-pdc> Acessado em: 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. **Lei nº 3531 - de 25 de junho de 1993**. Disponível em: <https://cm-chapeco.jusbrasil.com.br/legislacao/982564/lei-3531-93> Acessado em 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. **Lei nº 5892, de 11 de novembro de 2010**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2010/589/5892/lei-ordinaria-n-5892-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-sistema-municipal-de-cultura-e-da-outras-providencias> Acessado em 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. **Lei complementar nº 185, de 11 de maio de 2001**. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/concordia/lei-complementar/2001/18/185/lei-complementar-n-185-2001-dispoe-sobre-o-zoneamento-uso-e-ocupacao-do-solo-urbano-sistema-viario-e-conselho-municipal-de-planejamento-urbano-da-cidade-de-concordia-estado-de-santa-catarina-plano-diretor-fisico-territorial-urbano-e-da-outras-providencias> Acessado em 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. **Lei complementar nº 1925, de 2018**. Disponível em https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/munView&id=291&page=83&sort=ano&MetadadosDocument_page=15&MetadadosDocument_sort=cod_status.desc Acessado em 31 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. **Lei nº 5.278, de 18 de novembro de 2019**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/concordia/lei-ordinaria/2019/528/5278/lei-ordinaria-n-5278-2019-aprova-o-plano-municipal-de-cultura-de-concordia> Acessado em 31 de agosto de 2021.

NAM, T.; PARDO, T. **Conceptualizing Smart City with Dimensions of Technology, People, and Institutions**. Proceedings of the 12th Annual International Digital Government Research Conference, p. 282-291, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1145/2037556.2037602>

NEIROTTI, P.; DE MARCO, A.; CAGLIANO, A. C.; MANGANO, G.; SCORRANO, F. Current trends in smart city initiatives – some stylized facts. **Cities**, v.38, 25–36, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2013.12.010>

OLIVEIRA, K.; FERREIRA, A. S. Termo de referência: itinerário para elaboração de planos diretores em pequenos municípios. **Seminário Internacional de Arquitetura e Urbanismo**. v.1, 2021.

OPPONG, R. A.; MARFUL, A. B.; SARBENG, Y. K. Conservation and character defining elements of historical towns: A comparative study of Cape Coast and Elmina streets and castles. **Frontiers of Architectural Research**, v.7, n. 1, 2018, p. 37 – 55. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.foar.2017.11.001>

SUSAN, M. **Contemporary Architecture in historic urban environments**. GCI, Hist. Cidades. 2011.

TWEED, C. SUTHERLAND, M. Built cultural heritage and sustainable urban development. **Landscape and Urban Planning**, n.83, v. 1, 2007, p. 62 – 69 DOI: <https://doi.org/10.1016/j.landurbplan.2007.05.008>

WEBER, J. M. FRANQUI, L. H. **Plano Diretor Participativo: Conexões e Possibilidades para o Desenvolvimento Regional**. Territórios, Redes e Desenvolvimento Regional: Perspectivas e Desafios Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 13 a 15 de setembro de 2017.

YUNG, E. H. K.; ZHANG, Q.; CHAN, H. W. Underlying social factors for evaluating heritage conservation in urban renewal districts, **Habitat International**, v. 66, 2017, p. 135 – 148. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.habitatint.2017.06.004>

ZHANG, Y.; WAN, G. International trade and the urbanization of developing countries: Evidence from Asia. **Social Sciences in China**, v. 36, n. 2, 2015, p. 186 – 204. DOI: <https://doi.org/10.1080/02529203.2015.1029679>